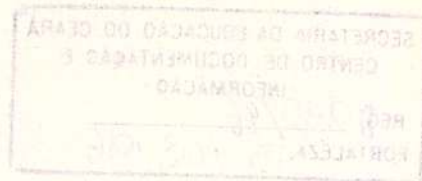


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

POLÍTICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PARA O ESTADO DO CEARÁ

(VERSÃO PRELIMINAR PARA DISCUSSÃO)



EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Francisco Márcio de Sousa Lima (CES/FORT)
Francis Mary de Carvalho Xerez (CES/FORT)
Maria Aparecida Correia Primo (1ª DERE)
Maria das Graças Gomes Pereira (DAE/SEDUC)
Maria das Neves Bessa Teixeira (DAE/SEDUC)
Maria Derizeles Braga Nogueira (CES/FORT)
Maria Eleneida Peixoto Cruz (DDC/SEDUC)
Vera Lúcia de Oliveira Gomes (DDC/SEDUC)

S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO	01
1. A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	02
1.1. Dimensões e conceitos da Educação de Jovens e Adultos	02
1.2. O processo de aprendizagem e as características específicas de Jovens e Adultos.....	03
1.3. Os elementos apropriados para atendimento às peculiaridades do processo de Educação de Jovens e Adultos.....	06
1.3.1. O educador de Jovens e Adultos	06
1.3.2. Ambientes adequados à educação de Jovens e Adultos ...	06
1.3.3. Os programas para educação de Jovens e Adultos	07
2. DISPOSIÇÕES LEGAIS	08
3. A REALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10
4. POLÍTICA	14
5. PROGRAMA DE ATUAÇÃO	16
5.1. Ações	16
5.2. Estratégias	17

APRESENTAÇÃO

Este documento evidencia a preocupação da Secretaria de Educação do Estado do Ceará através dos educadores que se dedicam à tarefa de atendimento escolar de Jovens e Adultos, em definir uma política de Educação voltada para o atendimento à população, que por diversos fatores, foi excluída do processo de ensino.

Para esta definição tomou-se como base a política do governo fundamentada em oferecer uma escola pública de boa qualidade, valorizar os profissionais da educação e fazer a gestão do ensino em base gerencial, moderna e democrática.

A atual situação dos programas de atendimento à população de Jovens e Adultos nas esferas federal, estadual e municipal, deixa perplexos os profissionais desta área, diante da indefinição de uma proposta que contemple prioridades, de descaracterização dos projetos em execução e da desinformação legal e teórica de muitos dirigentes e profissionais da área, provocando a decadência dessa modalidade de ensino e penalizando a grande massa de jovens e adultos discriminados social, cultural e economicamente.

Estão contidos aqui, um questionamento sobre a Educação de Jovens e Adultos, as disposições legais estabelecidas na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como a Política e o Plano de Atuação incluindo as Ações e Estratégias capazes de responder, com resultados, aos desafios culturais e produtivos do Estado e de Universalização da Educação Básica.

1. A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos não é uma invenção dos pedagogos do nosso tempo. Ela existia na vida sem ser idéia ou atividade especializada, e somente após a última guerra é que ela passou a ser pensada como forma organizada de educação, que deve fazer parte integrante e necessária dos sistemas educativos, compreendendo um extenso processo de mudanças com vistas aos indivíduos de 15 ou mais anos de idade - marco na separação entre a idade infantil e a adulta - que é o momento cronológico que serve de base para verificar o cumprimento ou não de escolaridade mínima.

1.1. DIMENSÕES E CONCEITOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

O processo de educação de jovens e adultos apresenta, na atualidade, três dimensões: a primeira visa suprir as carências dos que não frequentaram a escola na época própria; a segunda objetiva aperfeiçoar e ou reciclar jovens e adultos que possuem o domínio mínimo indispensável da comunicação escrita e que se valem do processo para aperfeiçoamento ou especialização; a terceira, busca responder as necessidades de formação ampla do indivíduo, sintetizando o ideal da formação integral, global e constante ao longo da vida.

No mundo contemporâneo, a integração ao meio exige a utilização da leitura e da escrita, elementos indispensáveis para a adaptação às novas exigências da sociedade. Ao lado dessa exigência de natureza social, surgem, também, as de ordem pessoal pois é atributo do ser humano a capacidade de compreensão e é essa capacidade que a educação deve desenvolver e ampliar.

Também as necessidades básicas - saúde, educação sanitária, segurança, entre outras - requerem a utilização de materiais impressos e sem os conhecimentos da leitura e da escrita são mínimas as possibilidades de decifrá-los, limitando o campo das decisões, a apresentação de melhores soluções e um maior conhecimento do mundo circundante. A alfabetização surge, então, como oportunidade de desenvolvimento pessoal e social do indivíduo.

Segundo a UNESCO, a alfabetização - pedra de toque da educação - é considerada essencial mas constitui apenas a primeira etapa de um processo mais amplo e, portanto, é indispensável sua complementação e desenvolvimento contínuo.

Dessa concepção surge a segunda dimensão da educação de jovens e adultos, isto é, a de capacitá-los com recursos essenciais para maior e melhor participação na vida societária e aprimoramento de condições de vida. O desenvolvimento cultural e a formação profissional são os segmentos de destaque dessa dimensão.

O essencial, nesse tipo de educação, é que esteja relacionada com as necessidades e tendências do educando jovem e adulto e com as solicitações e estímu

A importância da formação profissional e da reciclagem - para responder às mudanças no mercado de trabalho, acompanhar as transformações tecnológicas, incrementar os desempenhos profissionais, facilitar as reconversões e garantir maior mobilidade profissional e geográfica - é destacada entre as principais funções da educação de jovens e adultos.

Desse ponto de vista, a educação de jovens e adultos é um recurso que visa facilitar o acesso à atividade produtiva, pelo aumento da eficácia profissional, através da formação, do aperfeiçoamento periódico ou da reconversão das qualificações técnicas ou produtivas.

Uma terceira dimensão que se pode atribuir à educação de jovens e adultos é a de educação permanente, entendida como um processo constante e contínuo de aperfeiçoamento.

No documento "O conceito de educação de adultos" Newton Sucupira afirma que a idéia de uma educação permanente, livre e contínua não é, em si mesma, nova; a novidade é o objetivo de torná-la acessível a todos, isto é, de democratizá-la, pois todas as pessoas têm necessidade de rever e reorganizar os fundamentos de sua cultura, num mundo em permanente transformação e afirma que: "se a educação tem por função principal a preparação do homem à sua vida social, cultural e profissional, há de seguir o homem ao longo de sua vida, deve ser permanente, contínua". Sob esse aspecto, a educação assume sua responsabilidade plena e funções mais complexas, numerosas e globais.

Em síntese, vimos que alfabetização, educação de jovens e adultos, educação permanente e muitas outras denominações, embora conceitos formalmente distintos, encontram-se intimamente relacionados. Essa diversidade de denominações reflete, tão somente, a dificuldade de se formular, para as diversas modalidades, funções e objetivos da educação de jovens e adultos, conceito unitário, capaz de abranger as diversas facetas desse complexo problema. E porque a educação de jovens e adultos tem como característica relevante o dinamismo, o conceito está constantemente expandindo-se, assimilando-se a outras idéias e assumindo novas perspectivas.

1.2. O PROCESSO DE APRENDIZAGEM E AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE JOVENS E ADULTOS

Aprender faz parte da natureza humana e é um requisito básico para a própria sobrevivência. Embora o problema de definir a aprendizagem seja constante fonte de controvérsias entre educadores, a maior parte deles, entretanto, parece concordar que um de seus requisitos é que se dê uma "mudança" no educando. O objetivo básico dessa aprendizagem é que o indivíduo se reconheça e compreenda o seu contexto e as suas relações e nele seja capaz de participar conscientemente.

O indivíduo adulto apresenta características específicas que requerem também

Etimologicamente o termo adulto procede do verbo latino "adolescere" = crescer, que no particípio presente - "adolescens" origina o termo adolescente - "aquele que está crescendo ou se desenvolvendo" e, no particípio passado, "adultum" - portanto, adulto significa "o que terminou de crescer, de desenvolver-se, está crescido".

Juridicamente, o termo adulto equivale à "pessoa maior", que alcançou a maioridade, ou seja, que vive e atua na sociedade, seguindo sua própria responsabilidade e não sob a tutela de outrem. Em nosso País a maioridade penal é alcançada aos 18 anos e a civil, aos 21.

Se considerarmos pelo lado dos aspectos genéticos, observamos que as discussões em todo do período em que o organismo e as possibilidades intelectuais se encontram desenvolvidas, no sentido de que se completaram - nem sempre bem - colocam-no por volta dos 15-25 anos, quando também tem início progressivamente o processo catabólico.

Psicologicamente, o termo adulto é empregado muitas vezes como sinônimo de "maturidade da personalidade" e possui as características pessoais de domínio de si mesmo, seriedade, juízo. Nesse caso, é mais difícil ainda estipular uma idade cronológica que corresponda paralelamente a esta maturidade da personalidade.

Existencialmente, o adulto é o homem na fase mais rica de sua vida, mais plena de possibilidades e que tem no trabalho, em seu sentido social geral, a expressão e definição da sua existência humana.

Um dado que permeia toda a discussão sobre como definir o "estado de adulto" se refere à vivência, à experiência. Assim, no adulto, mesmo analfabeto, o desenvolvimento não parou, as suas faculdades cerebrais evoluíram e ele é possuidor de um determinado acervo de saber que no desenrolar da ação educativa deve ser tomado como ponto de partida.

A experiência, entretanto, significa também alguns cuidados no processo de ensino-aprendizagem; se por um lado ela pode favorecer as transferências para novas situações ou maior motivação para a educação/ensino, pela tomada de consciência das exigências da vida profissional, familiar e social, por outro, pode significar, para o jovem e o adulto, atitudes negativas em face do sistema de formação - medo à discussão, medo de revelar-se, hostilidade à avaliação, isso em grande parte acentuado por métodos de aprendizagem inadequados.

Sabe-se atualmente que a capacidade de aprendizagem do homem é um conjunto complexo de fatores cujos componentes genético-fisiológicos não são determinantes exclusivos, eles podem ser parcialmente determinados pela experiência e pela educação podendo, portanto, a capacidade de aprender continuar a se desenvolver com a idade, paralelamente ao incremento da experiência na aprendizagem ena educação.

em função dos seus problemas como sujeitos da ação e que lhes instrumentalizem para o autodesenvolvimento, conferindo sentido e plenitude a sua existência humana.

1.3. OS ELEMENTOS APROPRIADOS PARA ATENDIMENTO ÀS PECULIARIDADES DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A questão da educação de jovens e adultos é realmente complexa e requer uma "escola diferenciada" - que tenha em conta as especificidades interindividuais e dos distintos grupos que buscam esta educação - e requer também revisão no conceito tradicional de educador, supondo o domínio das concepções teóricas da educação, da didática para adultos e a tomada de consciência das dificuldades e peculiaridades deste educando adulto, da diferença entre a situação pedagógica e a situação andragógica.

Além de educadores especializados, o atendimento a jovens e adultos necessita de ambientes adequados - local onde se possa buscar ensino, formação profissional, educação permanente, seja pelos meios convencionais, seja pela utilização de tecnologias mais avançadas - cujas características fundamentais sejam a flexibilidade e o dinamismo.

A educação para atendimento a jovens e adultos supõe, também, programas flexíveis, embasados em princípios psicoandragógicos que propiciem a busca do conhecimento, a capacidade de pensar e julgar e a incorporação do resultado da aprendizagem ao patrimônio intelectual do educando. ✓

✓ 1.3.1. O educador de jovens e adultos

Partindo-se do pressuposto que os professores para o trabalho com o educando jovem ou adulto tiveram a formação regular nos sistemas tradicionais de educação, torna-se necessário repensar alguns princípios para o desempenho da profissão com essa clientela específica. Os princípios considerados básicos para essa atividade são, principalmente, de ordem filosófica, psicológica e didática. ✓

✓ 1.3.2. Ambientes adequados à educação de jovens e adultos

Para responder à exigência de ambientes adequados ao atendimento à educação de jovens e adultos, respaldada na legislação de ensino, vigente no País, inúmeras sugestões e projetos foram propostos para implementação da chamada escola-função, com destaque para os Centros de Estudos Supletivos - CES e os Núcleos de Educação Supletiva - NES.

✓ Os CES e NES visam propiciar oportunidades de educação a todos os que necessitam dela, sem distinção de pessoas e sem condicionamentos impeditivos ao estudo. São ambientes propícios, do ponto de vista físico, organizacional e didático, à oferta de alfabetização, de formação profissional, de educação permanente, de difusão cultural, seja pelos meios convencionais, seja pela utilização de meto-

denação de suas ações educativas.

A nova Lei de Diretrizes e Bases prevê a Educação Básica Supletiva na rede pública e particular, para a população trabalhadora de Jovens e Adultos, o que torna imprescindível a utilização de espaços ociosos e a incorporação de recursos tecnológicos que possibilitem cobrir a demanda de matrícula em todos os níveis de escolaridade segundo a variedade de interesses dos educandos e as exigências da sociedade.

1.3.3. Os programas para educação de Jovens e Adultos

Na idade adulta, o ato de aprender é muito mais o resultado de um acordo entre uma pessoa autônoma decidida a aprender e uma fonte que proporciona a informação e suscita a aprendizagem e os conteúdos concretos que delimitam os objetivos do sujeito. O adulto decide livremente que quer aprender e escolhe o agente que espera lhe proporcione os conhecimentos e as habilidades para responder suas necessidades imediatas. É de seu arbítrio participar ou não, e de permanecer ou afastar-se da situação de aprendizagem.

A atitude do adulto em relação ao fato educativo e o caudal de cultura que possui são problemas que lhe são destinados. De um lado alinham-se os objetivos pessoais de formação e de uma experiência pessoal, pragmática ou sistematizada e, de outro, as estruturas lógicas do conhecimento que coexistem em uma realidade interdisciplinar. Esses dois extremos devem ser aproximados e compatibilizados pelos educadores de adultos.

Mário Salvador Sarubbi, na seleção dos conteúdos dos programas para a educação de adultos, considera relevantes os critérios de ordenação, interdisciplinaridade e integração.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS

No histórico das Constituições Brasileiras pode-se comprovar a existência de artigos referentes à Educação, que demonstram a intenção de oferecer a todos, o ensino obrigatório e gratuito. A atual não foge à regra e estabelece, para a educação, os seguintes dispositivos:

TÍTULO VII - DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS DESPORTOS

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO (Art. 205 ao 214)

Art. 205 - A Educação direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 - (Princípios)

Art. 208 - O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:

I - Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;

.....

VII - Atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório é direito público e subjetivo.

Art. 214 - A Lei estabelecerá o Plano Nacional de EDucação...

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade de ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Fundamentamo-nos também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando diz:

- A Educação escolar básica será organizada e oferecida, além das formas convencionais, em condições e estratégias mais adequadas às necessidades reais da maioria da população, que exerce, precocemente, atividades essenciais à própria sobrevivência, no trabalho remunerado ou famili

III - oferta de educação à distância, que combine reduzidas atividades presenciais na escola, com estudo independente, adaptável às condições de tempo, ritmo e escolaridade de cada aluno, garantindo a disponibilidade de aparelhagem para...

IV - criação de mecanismos alternativos de acesso a qualquer série de qualquer nível de ensino sem restrições de idade ou de qualquer natureza, que não seja a avaliação do conhecimento e da experiência adquiridos.

V - conteúdos curriculares centrados na prática social e de trabalho produtivo do aluno trabalhador, e metodologia de ensino-aprendizagem adequada às condições de amadurecimento e vivência de trabalho do aluno...

VI - organização escolar flexível, adequada às características da clientela trabalhadora...

VII - formação e especialização do corpo docente, adequadas às características específicas do alunado, particularmente em termos de conteúdos curriculares e da metodologia a serem utilizados.

- Recursos orçamentários especialmente definidos para esta forma de educação básica, com caráter prioritário.

Parágrafo Único - A Educação Básica de Jovens e Adultos trabalhadores manterá sempre as características e condições de oferta, independentemente do turno ou horário em que seja oferecida.

3. A REALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A educação de jovens e adultos não se esgota na alfabetização, mas permeia todo o sistema educacional em todos os níveis, seja na reciclagem, capacitação, titulação e profissionalização ou possibilitando a continuidade dos estudos de uma grande parcela da população, em sua grande maioria, engajada no mercado de trabalho.

Os dirigentes educacionais jamais poderão ignorar a realidade sócio-cultural da maioria da população brasileira, marginalizada dos recursos dos bens por ela gerados na sociedade.

Possui o Estado do Ceará, conforme dados estatísticos projetados/90, 3.761.532 habitantes de 15 anos e mais, se constituindo clientela potencial da educação de Jovens e Adultos. Desse contingente populacional, 1.400.252, representando 37,22%, são analfabetos, o que significa 21% da população total do Estado. Na faixa de 15 a 39 anos, encontram-se 748.464 pessoas, equivalendo a 53,45% da população analfabeta de 15 anos e mais, onde se destaca a ADR Metropolitana com 17,63%. O quadro a seguir visualiza melhor estes dados:

ESTADO DO CEARÁ

POPULAÇÃO TOTAL E ANALFABETA DE 15 ANOS E MAIS DE 15 A 39 ANOS
E TAXA DE ANALFABETISMO, SEGUNDO AS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

1990

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	POPULAÇÃO TOTAL			POPULAÇÃO ANALFABETA			TAXA DE ANALFABETISMO	
	15 ANOS E MAIS (A)	15 A 39 ANOS (B)	B/A (%)	15 ANOS E MAIS (C)	15 A 39 ANOS (D)	D/C (%)	15 ANOS E MAIS (C/A)	15 A 39 ANOS (D/B)
I-Região Metropolitana de Fortaleza...	1.226.225	869.202	70,9	254.405	131.988	51,9	20,7	15,2
II-Litoral.....	547.092	355.541	65,0	238.294	128.918	54,1	43,6	36,3
III-Sobral/Ibiapaba.....	351.826	226.435	64,4	165.869	90.810	54,7	47,1	40,1
IV-Sertão Central.....	505.527	329.027	65,1	231.668	125.514	54,2	45,8	38,1
V-Inhamuns....	244.938	159.959	65,3	113.608	63.006	55,5	46,4	39,4
VI-Vale do Jaguaribe/Centro Sul.....	476.140	304.041	63,9	217.686	117.525	54,0	45,7	38,6
VII-Cariri.....	409.784	255.074	62,2	178.722	90.703	50,7	43,6	35,6
C E A R Á...	3.761.532	2.499.279	66,4	1.400.252	748.464	53,4	37,2	29,9

FONTE: SEDUC/CP/NÚCLEO DE ESTATÍSTICA

NOTA: 01- Dados Estimados

02- Excluídas da população de 15 anos e mais as seguintes idades:

A matrícula da Educação de Jovens e Adultos, em classes de alfabetização, é considerada inexpressiva diante do número de analfabetos. Atendeu apenas 8.879 pessoas, o que corresponde a 0,63% da população analfabeta de 15 anos e mais.

A matrícula total, em 1990, incluídos os Cursos de Educação Básica, da alfabetização à 4ª série do ensino de 1º Grau, Cursos a nível das quatro últimas séries do 1º Grau e 2º Grau e de Iniciação Profissional, totalizou 49.609 pessoas, constatando-se no processo um baixo rendimento de aprendizagem agravado pelos altos índices de evasão e reprovação.

ESTADO DO CEARÁ
ENSINO SUPLETIVO - MATRÍCULA INICIAL POR ÁREA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO

1990

ADR	MATRÍCULA INICIAL									
	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL		PARTICULAR		TOTAL	
	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
METROPOLITANA DE FORTALEZA	-	-	22.871	-	5.409	-	1.021	-	29.301	-
LITORAL	-	-	2.378	-	876	20	285	-	3.539	20
SOBRAL/IBIPABA	-	-	3.943	-	161	-	135	-	4.239	-
SERTÃO CENTRAL	-	-	2.878	27	387	374	425	-	3.690	401
INHAMUNS	-	-	780	38	50	238	-	-	830	276
VALE DO JAGUARIBE/CENTRO SUL	-	-	2.374	-	229	-	136	-	2.739	-
CARIRI	-	-	4.328	-	28	-	218	-	4.574	-
C E A R Á	-	-	39.552	65	7.140	632	2.220	-	48.912	697

FONTE: SEDUC/CP/NÚCLEO DE ESTATÍSTICA

(1) INCLUÍDAS 984 MATRÍCULAS DAS ESCOLAS CONVENIADAS COM A SEDUC

O número de professores leigos atuando na Educação Básica do Estado, segundo dados projetados/90, atinge a cifra de 27.000. Neste mesmo ano, o Curso de Habilitação para o Magistério diplomou 515 professores, permanecendo 3.773 docentes cursistas. Este atendimento é considerado insignificante, representando apenas 15,8% dos professores leigos do Estado.

Com relação à oferta de Exames Supletivos, tem-se observado, a partir de 1988

dora de certificados.

Em 1990, concorreram a essa oferta, duas vezes no ano, 9.266 candidatos aos exames supletivos, sendo 4.125 a nível de 1º Grau, 3.310 a nível de 2º Grau e 1.831 ao exame de suplência profissionalizante. A maior procura pelos exames tem-se concentrado especificamente na ADR Metropolitana de Fortaleza.

Muitas são as razões que combinadas entre si, contribuem para a existência em nosso Estado dessa população analfabeta que se aproxima dos 40% e que levam a Educação de Jovens e Adultos ao descrédito ou a uma tão somente consentida tolerância, tais como:

- compreensão do Supletivo como sinônimo de suplência, entendida como ensino de segunda categoria, imitação do ensino regular;

- reprodução dos padrões formais do ensino regular, seja na utilização de materiais didáticos, no uso de metodologias e de técnicas, seja na utilização de teorias de aprendizagem próprias para as crianças, mas inadequadas para o adulto;

- omissão das escolas normais e de ensino superior no que se refere à formação de recursos humanos para o ensino supletivo, apesar da decisão expressa desse propósito na legislação vigente;

- crença de que somente profissionais acomodados, incompetentes ou irresponsáveis atuam na Educação de Jovens e Adultos, preconceito que por extensão, atinge alunos e profissionais da área;

- escassez orçamentária de que padece essa modalidade de ensino, que se reflete na precariedade de suas instalações, na ausência de material didático, etc.;

- incompreensão da Educação de Jovens e Adultos atrelando-a ao Ensino Regular, o que limita sua esfera de ação e mutila toda uma filosofia e doutrina desse tipo de ensino;

A educação de jovens e adultos, não se pode deixar de reconhecer, é de fato, a educação das camadas mais pobres deste País. Mas, não se pode querer mantê-la como uma educação pobre, porque para os mais pobres. Ela não pode ser tratada apenas na dimensão que o processo produtivo da nação impõe. O resgate da cidadania e a formação integral dos descolarizados são, também, compromissos inadiáveis.

A escola regular, com todo seu rigor metódico, terminou por expulsar os trabalhadores de classe média/baixa, que não tinham como se ajustar, principalmente, quanto à obrigatoriedade da frequência. Assim, uma parte da população passou a ter a maior assistência pedagógica, enquanto a outra ficou "por conta própria" ao sabor de suas possibilidades e problemas.

"A grande escola brasileira deveria ser a escola supletiva. E não é. Deveria ser norueguesa. num sistema escolar que não universaliza as oportunidades educa

etária seja diferenciada. Mas, essa que seria a grande escola brasileira, não o é, pelo simples fato de ser tratada, na maioria dos casos, como uma escola de segunda classe. (1)

Este quadro da Educação de Jovens e Adultos caracterizado mais por recuos do que por avanços no processo educativo, requer uma decisão política que possa revertê-la, a curto prazo, com definição de medidas operacionais viáveis que possibilitem a redução do índice de analfabetismo, o fortalecimento da oferta de recursos com metodologias mais adequadas à clientela, visando à redução dos índices de evasão e repetência.

A concretização desta política possibilitará a racionalização dos recursos físicos, financeiros e humanos para a universalização do ensino básico, para atendimento satisfatório à população marginalizada de Jovens e Adultos, com reflexo na qualidade de produção cultural e econômica do Estado.

(1) Moacyr de Gois, da UFRJ - Educação de Adultos - Caminhos e Descaminhos

4. POLÍTICA

Na atualidade, a Educação de Jovens e Adultos é concebida na linha de formação global, "na dupla perspectiva do enriquecimento integral do homem e da participação no desenvolvimento sócio-econômico e cultural equilibrado e independente".

Se o ideal de uma educação permanente, constantemente renovada, é a meta a atingir, há etapas a vencer que passam pela alfabetização de Jovens e Adultos, pela promoção e intensificação da educação de adultos e do aperfeiçoamento profissional e pela própria educação permanente.

Com base nestes princípios, definiu-se uma política de Educação de Jovens e Adultos para o Estado do Ceará, com vistas a:

4.1. Concentração de esforços para integração das redes de ensino estadual e municipal objetivando a universalização da educação fundamental de boa qualidade a jovens e adultos de forma a permitir o domínio da leitura e a escrita das palavras, o conhecimento lógico da matemática a partir da compreensão da sua realidade;

4.2. Ampliação das oportunidades de formação na Educação Geral e Profissional que possibilitem cobrir a demanda a nível de 1º e 2º Graus através da modernização e fortalecimento dos Centros e Núcleos de Ensino Supletivo como forma capaz de romper as fronteiras de tempo e espaço, utilizando os novos avanços dos conhecimentos científicos e tecnológicos;

4.3. Habilitação de professores leigos visando a universalização de uma educação fundamental de qualidade, especialmente na zona rural;

4.4. Fortalecimento e aperfeiçoamento da oferta de Exames Supletivos de Educação Geral a nível de 1º e 2º Graus e Profissionalizante, considerando a necessidade de validar conhecimentos adquiridos fora da escola;

4.5. Capacitação de Recursos Humanos para a área de Educação de Jovens e Adultos no sentido de possibilitar-lhes condições de transformar situações da realidade em situação de aprendizagem;

4.6. Democratização da gestão da Educação de Jovens e Adultos onde planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações educativas assumem a dimensão do fazer conjuntamente;

4.8. Incentivo e apoio às entidades da sociedade civil, visando atender à demanda da Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental e profissional;

4.9. Adoção de currículos e metodologias específicas relacionados com os interesses e necessidades de Jovens e Adultos, de modo a construir uma identidade própria para essa modalidade de ensino.

5. PROGRAMA DE ATUAÇÃO

A operacionalização da Política de Educação de Jovens e Adultos no Ceará, implica na definição de ações e estratégias capazes de desencadear o processo educacional dessa modalidade de ensino.

Assim, propõe-se o desenvolvimento das seguintes ações e estratégias:

5.1. AÇÕES

- Oferta de Cursos de Suplência de Alfabetização e de 1º e 2º Graus (Educação Geral), com vistas à universalização do ensino;
- Reestruturação dos Centros e Núcleos de Educação de Jovens e Adultos;
- Oferta de Cursos de Habilitação de Professores Leigos Municipais, em exercício nas quatro primeiras séries do 1º Grau;
- Realização de Exames Supletivos de Educação Geral a nível de 1º e 2º Graus e Profissionalizante;
- Apoio aos programas realizados pelas entidades públicas (Regionais, Estaduais e Municipais) e Civis, com vistas ao atendimento da demanda;
- Atendimento à clientela do Ensino Fundamental com os programas suplementares previstos na Constituição;
- Desenvolvimento de propostas curriculares diferenciadas e inovadoras, concebidas a partir das necessidades específicas da clientela, em resposta a inércia que domina o sistema de ensino;
- Acompanhamento, controle e avaliação das ações desenvolvidas à nível central, regional e escolar.

5.2. ESTRATÉGIAS

- Reestruturação do sistema operacional da SEDUC e DERE de forma a viabilizar a implementação da política proposta.
- Alocação e liberação, em tempo hábil, de recursos financeiros que garantam a execução dos programas de Educação de Jovens e Adultos;
- Estabelecimento de convênios com entidades da sociedade civil, municípios, Universidades, etc.

- Utilização da teleducação como recurso para ampliar o atendimento em termos quantitativos e qualitativos;
- Produção e/ou aquisição e distribuição de material didático;
- Contratação de Consultoria técnico-científica.
- Construção, ampliação, equipamento e reequipamento de espaços físicos destinados à educação de jovens e adultos;
- Seleção, contratação e treinamento de professores, especificamente, para os programas de Educação de Jovens e Adultos;
- Utilização de informática e outras tecnologias na modernização da oferta de cursos e exames;
- Atuação junto ao Conselho de Educação do Ceará no sentido de regulamentar a oferta de cursos e exames e propiciar a desburocratização dos procedimentos que dificultam a entrada e permanência do aluno no sistema;
- Interação junto às Empresas Públicas e Privadas no sentido de promover cursos e/ou exames, com vistas a racionalização de custo benefício;
- Implementação de sistema de informação estatística e documental.

DOCUMENTOS CONSULTADOS:

- Subsídios para uma proposta de políticas de Educação de Jovens e Adultos - CETEB - Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - Brasília - Favereiro/1993.
- Plano Integrado de Investimento - Estado/Município - Projeto Nordeste II - SEDUC/Coordenadoria de Planejamento - Fortaleza/1992.
- Parâmetros para uma política de Educação de Jovens e Adultos no Nordeste - Encontro de Dirigentes de Ensino Supletivo do Nordeste - Fortaleza/1991.
- As Diretrizes para uma política Nacional de Educação de Jovens e Adultos - MEC/SENEB/DESE/COES - Brasília, Novembro/91.
- Educação de Jovens e Adultos - Contradições, Desafios e Perspectivas - Departamento de Educação de Jovens e Adultos/SEDUC - Fortaleza/CE - 1990.
- Considerações para uma política de Educação de Jovens e Adultos - Encontro Nacional de Educação Supletiva - João Pessoa - Outubro/1986.
- Constituição - República Federativa do Brasil - 1988.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

EDUCAÇÃO INFANTIL
NO
CEARÁ

SUBSÍDIOS PARA A DEFINIÇÃO DE
UMA POLÍTICA

2ª VERSÃO PRELIMINAR
CEARÁ - NOVEMBRO DE 1994

APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado pelo Grupo Interinstitucional de Educação Infantil, composto por representantes das seguintes instituições: Secretarias Estaduais da Educação (SEDUC) e do Trabalho e Ação Social (SAS), Conselhos Estaduais de Educação (CEC) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fundação Estadual de Bem Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Associação dos Municípios do Estado do Ceará (AMECE), Legião Brasileira de Assistência (LBA), Delegacia Regional do Ministério da Educação e do Desporto (DEMEC) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O Grupo Interinstitucional de Educação Infantil do Ceará, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Educação, aprofundou suas reflexões sobre Política de Educação Infantil em diversas reuniões durante o corrente ano de 1994, tendo-se enriquecido com a participação crescente de entidades que se identificam com esta causa.

Trata-se de documento preliminar para provocar uma ampla discussão com todos os segmentos interessados no assunto, mediante uma dinâmica que o próprio Grupo Interinstitucional irá propor, tendo como objetivo final a definição de uma política para a educação infantil no Estado do Ceará.

SUMÁRIO

01. A Caminhada.....	4
02. Conquistando espaço.....	5
03. Princípios norteadores.....	7
04. O aparato legislativo.....	7
05. A quem se destina a educação infantil?....	10
06. Quem é o educador infantil?.....	12
07. Quem faz o que?.....	13
08. Quem paga a conta?.....	14
09. O que podemos fazer juntos.....	14
NOTAS.....	17

01. A CAMINHADA

"A aprendizagem começa com o nascimento. Isto implica cuidados básicos e educação inicial na infância, proporcionados seja através de estratégias que envolvam as famílias e comunidades ou programas institucionais, como for mais apropriado".¹ Esta afirmação, aparentemente tão simples e óbvia, resume uma ampla luta travada nos mais diversos cantos do mundo sobre a importância da educação nos primeiros anos de vida da pessoa.

Na Conferência Nacional de Educação Para Todos, realizada em Brasília, no período de 28 de agosto a 2 de setembro de 1994, a educação infantil teve um espaço específico, incorporando ao Plano Decenal as contribuições apresentadas pelos mais diversos segmentos da sociedade brasileira, através da Comissão Nacional de Educação Infantil, instituída pelo Ministério da Educação e do Desporto e integrada pelas seguintes organizações governamentais e não-governamentais: Secretaria de Educação Fundamental (SEF/MEC), Departamento de Políticas Educacionais (DPE/SEF/MEC), Secretaria de Projetos Educacionais Especiais (SEPESPE/MEC), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/MEC), Fundação de Assistência ao Educando (FAE/MEC), Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério da Saúde (MS), Legião Brasileira de Assistência (LBA), Centro Brasileiro da Infância e da Adolescência (CBIA), Pastoral da Criança/Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Organização Mundial de Educação Pré-Escolar (OMEP), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Após diversas reuniões, encontros e simpósios, e tendo promovido uma ampla consulta às unidades federadas estaduais e municipais, a Comissão Nacional propôs uma **Política de Educação Infantil** em âmbito nacional. Não se trata, pois, de uma proposta de um grupo de sócios do poder ou de burocratas. Ela reflete os anseios explicitados ao longo dos últimos anos por um amplo movimento da sociedade civil na luta pelos direitos da criança e em especial, pela creche e pré-escola como espaços educativos. Este movimento tornou-se mais visível na elaboração da Constituição Federal (Movimento Criança e Constituinte) com os respectivos desdobramentos em nível estadual (Constituição Estadual), em nível municipal (Lei Orgânica do Município), bem como na luta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (aprovada pela Câmara Federal e em tramitação no Senado Federal) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com a decorrente criação dos conselhos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em nível nacional, estadual e municipal.

No Ceará, a proposta da Comissão Nacional sobre política para a educação infantil foi amplamente discutida em oito encontros regionais promovidos pela Rede de Cooperação Intermunicipal de Educação e Cultura, culminando com um Encontro Estadual dos Dirigentes Municipais que também dedicou uma sessão plenária para discutir o tema e tomar conhecimento de experiências municipais exitosas sobre o assunto.²

02. CONQUISTANDO ESPAÇO

Nas últimas décadas a educação infantil passou a ocupar maior espaço no contexto das políticas sociais e multiplicaram-se os programas, projetos e atividades dirigidas às crianças de idade inferior a sete anos. A seguir são apresentados, em síntese, os principais argumentos³ que serviram de base para esta expansão:

A criança tem direitos

A **Declaração dos Direitos da Criança**, adotada por unanimidade em 1959, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhece entre os seus dez princípios que: "A criança será alvo de proteção especial e deverá beneficiar-se de oportunidades e serviços, garantidos por dispositivos legais e outros meios necessários, que lhe permitam um desenvolvimento físico, moral, espiritual e social saudável e normal, com liberdade e dignidade". Trinta anos depois, em 1989, a Assembleia das Nações Unidas adotou uma **Convenção sobre os Direitos da Criança**, na qual se apela aos países signatários que "garantam, por todos os meios ao seu alcance, a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças". Antes mesmo da adoção da Convenção Mundial o Brasil incluiu na sua **Constituição** os mais avançados princípios relacionados com os direitos da criança (1988) posteriormente regulamentados pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990). A criança sai da penumbra e passa a ser considerada um cidadão com direitos próprios, independentemente de suas condições sociais.

O argumento do senso comum

Através das crianças a humanidade transmite os seus valores. Somos constantemente lembrados de que "as crianças são o nosso futuro". A transmissão de valores sociais e morais, que servirão de diretriz a esse futuro, começa nos primeiros anos de vida. Se pretendemos preservar para o futuro valores morais e sociais, considerados desejáveis, é necessário começar pela infância. Também é consenso que uma sociedade que não cuida bem de suas crianças não terá um futuro melhor que o seu presente.

O argumento econômico

O aumento de produtividade e a economia de custos que resultam de um investimento em programas de educação infantil constituem benefícios extensivos a toda a sociedade. Sem ser necessário recorrer à literatura científica, o bom senso sugere que uma pessoa com um bom desenvolvimento físico, mental, social e emocional terá melhores condições para contribuir economicamente para o bem-estar da sua família e para a elevação do nível de vida da comunidade e do país. Os programas de educação infantil são suscetíveis de influenciar, positivamente, a taxa de frequência escolar, os progressos e o rendimento escolar, variáveis que condicionam a aquisição das competências e das perspectivas de vida subjacentes ao comportamento adulto.

O argumento da eficácia

Um investimento conjunto em programas de educação infantil permite aumentar a eficácia de outros tipos de programas. A articulação de programas permite tirar partido do efeito interativo entre a saúde, a nutrição e a estimulação. Se as crianças também forem melhor preparadas para ingressar no ensino fundamental, esta experiência terá para elas uma maior utilidade, o que provocará uma queda das taxas de evasão e repetência, permitindo uma redução de custos e a melhoria da qualidade da educação.

O argumento de igualdade social

Os programas de educação infantil podem contribuir para minorar as desigualdades sociais mais flagrantes. Os investimentos no desenvolvimento na primeira infância podem contribuir para atenuar as desigualdades existentes, que decorrem da pobreza e da discriminação (social, religiosa ou sexual), proporcionando às crianças das camadas mais pobres, um começo justo. Os estudos realizados revelam que, em geral, os programas de educação infantil tendem a atenuar as diferenças sociais.

O argumento político

As crianças constituem um ponto de união para a ação política e social suscetível de gerar consensos e motivar a solidariedade. A adoção do lema: "Primeiro as crianças" pode constituir uma estratégia política eficaz. Há exemplos em que facções em guerra acordaram um cessar-fogo para vacinar as crianças. No Brasil a criança conseguiu por na mesma mesa empresários e trabalhadores, políticos de variados partidos, 24 governadores de estados e mais de 2.000 prefeitos que assumiram o Pacto pela Infância.

O argumento científico

Os dados obtidos através de um número progressivamente crescente de estudos, efetuados nos domínios da fisiologia, da nutrição e da psicologia, continuam a indicar que os primeiros anos de vida são críticos na formação da inteligência, da personalidade e dos padrões de comportamento social e que existe uma grande diversidade de programas de intervenção nos primeiros anos de vida susceptíveis de produzir efeitos observáveis a longo prazo.

O argumento sociológico

O aumento progressivo da taxa de sobrevivência de crianças vulneráveis, as mudanças na estrutura da família, as migrações das áreas rurais para os grandes centros urbanos e o aumento da percentagem de mulheres no conjunto da população ativa impõem uma maior atenção a educação infantil.

03. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Diante das novas descobertas científicas, as concepções que fundamentaram os argumentos históricos evoluíram, surgindo novos referenciais que servem como princípios norteadores desta Política de Educação Infantil. ⁴

I - A criança é concebida como um ser humano completo que, embora em processo de desenvolvimento e, portanto, dependente do adulto para sua sobrevivência, e crescimento, não é apenas um "vir a ser". Ela é um ser ativo e capaz, motivado pela necessidade de ampliar seus conhecimentos e experiências e de alcançar progressivos graus de autonomia frente às condições de seu meio.

II - A Educação Infantil cumpre duas funções complementares e indissociáveis: cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizados na família ou no círculo da família. A interação com outras pessoas, adultos e crianças, exerce um papel preponderante no desenvolvimento infantil e na construção do conhecimento, sendo mais efetiva quando se dá de forma lúdica e afetiva e, portanto, prazerosa. O desenvolvimento afetivo e a identidade também se constroem na interação com os outros, sendo a primeira infância momento fundamental nesse processo. A Educação Infantil tem, por conseguinte, um fim em si mesma.

III - A Educação Infantil deve contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária e produtiva, marcada pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

04. O APARATO LEGISLATIVO

A LDB vigente

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em vigor desde 1971, determina a idade mínima de 7 anos para ingresso do aluno no ensino de 1º Grau, ou seja, a obrigatoriedade só se estabelece a partir da 1ª série do 1º Grau. Esta determinação deixa perceptível um retrocesso, uma vez que a Pré-Escola já havia sido criada a partir de 1946. Houve preocupação apenas, em delegar aos sistemas de ensino a responsabilidade de "velarem" ⁵ para que as crianças em idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes. " ⁶

Resolução do Conselho Estadual

Na esfera estadual, o Conselho de Educação do Ceará (CEC) disciplinou a matéria ⁷ indicando os seguintes objetivos:

- a) desenvolver o aspecto físico-motor da criança, conforme os padrões de crescimento normal para a idade pré-escolar;
- b) desenvolver a capacidade de apreensão e compreensão do ambiente, dos fatos, das coisas e das pessoas;
- c) buscar o equilíbrio dos sentimentos e emoções e usá-los como meio de interesse pessoal e social;
- d) estimular o espírito de sociabilidade da criança, oferecendo meios de aquisição de hábitos sadios e habilidades próprias de sua idade;
- e) despertar e desenvolver sua expressão criadora;
- f) preparar a criança para iniciar-se na aprendizagem subsequente.

A Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 preceitua que a educação é direito de todos, dever do Estado e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. Os municípios deverão atuar prioritariamente no ensino fundamental e pré-escola ⁸.

A Constituição Estadual

A Constituição Estadual de 1989, determina o mesmo e proclama que o sistema estadual de ensino seja organizado em parceria com a União e os municípios, sendo planejado e executado em forma organizada, com diretrizes, objetivos e metas definidas nos planos plurianuais, mediante garantia, entre outras, de atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e pré-escolar. Determina a aplicação dos 25 % da receita com que estão comprometidos, conforme o disposto na Constituição Federal e o atendimento em creches e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade preferencialmente na rede regular de ensino. Determina ainda, que as **classes de alfabetização para a criança serão mantidas, com prioridade**, ensejando o aprendizado da leitura e da escrita, garantindo acesso efetivo ao 1º grau. Os municípios devem responsabilizar-se, prioritariamente, pelo ensino fundamental, devendo manter e/ou expandir o atendimento às crianças de zero a seis anos. Está assegurada aos deficientes, educação em todos os graus escolares, sem limite de idade, de forma gratuita e obrigatória.⁹

O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁰ dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, considerando CRIANÇA "a pessoa até doze anos de idade incompletos", determina que lhe sejam assegurados "por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade". Complementa tal dispositivo estabelecendo, em uníssono com a Constituição Federal, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder

Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Com relação especificamente à educação infantil o Estatuto estabelece que é dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

A nova LDB

O Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação¹¹ que tramita atualmente no Congresso Nacional avança no tratamento da Educação Infantil dedicando-lhe o Capítulo VII. No aludido capítulo, caracteriza-a como primeira etapa da Educação Básica, estabelecendo os seguintes objetivos:

I - proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família;

II - promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade.

Estabelece, também, que a educação infantil será oferecida em creches, para crianças de zero a três anos, e em pré-escola, para as de quatro a seis anos e que constitui direito da criança e dos seus pais, e dever do Estado e da família conforme determina a Constituição Federal.

Outrossim, merecem destaques no Substitutivo as determinações que se seguem:

- as instituições públicas de educação infantil, além da sua função básica, devem assegurar saúde e assistência em complementação à ação da família. Devem, ainda, atender crianças necessitadas de cuidados especiais, após avaliação competente;

- os educadores infantis devem ser formados em cursos de nível médio e superior;

- as empresas, com exceção das micro-empresas e das que empreguem menos de 30 (trinta) trabalhadores, deverão manter creches e pré-escolas, diretamente ou através de convênios, para os filhos e dependentes dos seus empregados, independentemente do recolhimento da contribuição social do salário-educação;

- o currículo de educação infantil deve considerar na sua concepção e administração, o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conteúdos que se pretende desenvolver. A partir das normas estabelecidas pelos sistemas de ensino estadual e municipal, cada instituição deve montar sua proposta curricular. Tais propostas curriculares serão articuladas com o ensino fundamental e a avaliação far-se-á mediante acompanhamento da criança, **sem julgamento de aprovação**, mesmo para o acesso a esse nível de ensino;

- as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino sem que isso implique perda do vínculo empregatício de origem dos seus empregados ou dos recursos da assistência social ou da vinculação com o sistema de saúde.

05. A QUEM SE DESTINA A EDUCAÇÃO INFANTIL?

"A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica e destina-se à criança de zero a seis anos de idade, não sendo obrigatória, mas um direito a que o Estado tem obrigação de atender. A educação nesta fase visa, de forma integrada:

- favorecer o desenvolvimento infantil, nos aspectos físico, motor, emocional, intelectual e social;
- promover a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pequena pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social;
- contribuir para que sua interação e convivência na sociedade seja produtiva e marcada pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito".¹²

População infantil e condições de sobrevivência

De acordo com o Censo, em 1991 existiam no Ceará 1.176.871 crianças de idade inferior a sete anos. Os dados levantados pelo Censo permitem conhecer as condições de sobrevivência das crianças através de um índice que leva em consideração a renda familiar, o grau de instrução dos pais e as condições de abastecimento de água ¹³. Mais da metade da população de 0 a 6 anos do Ceará (631.646 crianças - 53,7%) vive em condições de risco; em condições intermediárias vivem 181.521 crianças (15,4%) e em condições melhores vivem 363.704 crianças (30,9%). Verifica-se uma polarização nos dois extremos, concentrando-se maior número de crianças nas piores condições de sobrevivência. As informações existentes não permitem correlacionar a matrícula com o índice de sobrevivência para saber se as crianças que mais precisam são as que frequentam creches e pré-escolas. É oportuno destacar, também, que a informação disponível se refere ao ano de 1991 (Censo Demográfico), o que obviamente não capta as mudanças ocorridas desde aquele ano até o presente momento. Por se tratar de uma média municipal, esconde variações intramunicipais que são particularmente importantes no caso do Ceará em que a capital concentra quase trinta por cento da população do Estado e nela há favelas cuja população é maior que a segunda cidade do Estado.

Considerando que a educação infantil é um direito da criança enquanto cidadão, mas tendo presente a impossibilidade de universalizar o atendimento na próxima década, torna-se necessário estabelecer prioridades. E estas devem levar em consideração as condições de sobrevivência das crianças. E as crianças com necessidades especiais devem, sempre que possível, ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas e aquelas necessitadas de atendimento especial deverão ser atendidas em instituições destinadas a este fim.

TABELA Nº 1
ESTADO DO CEARÁ
MATRÍCULA EFETIVA POR IDADE
E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
PRE-ESCOLAR
1994

IDADE (ANOS)	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
< 4	107	1.560	24.512	21.337	47.516
4	75	4.948	37.366	26.960	69.349
5	117	17.188	57.962	36.544	111.811
6	76	25.809	72.380	32.845	131.110
> 6	90	30.182	170.760	32.148	233.180
TOTAL	465	79.687	362.980	149.834	592.966

Fonte: SEDUC

Até três anos: o grande desafio

De acordo com as diretrizes da política nacional de educação infantil as instituições que oferecem educação infantil, integrantes dos Sistemas de Ensino, são as creches e as pré-escolas, dividindo-se a clientela entre elas pelo critério exclusivo da faixa etária: zero a três anos na creche e quatro a seis na pré-escola. Ocorre, no entanto, que o sistema de coleta e processamento de informações ainda não adotou tais conceitos, dificultando uma análise do real atendimento. Há instituições que se identificam como creches mas que de fato concentram seu atendimento em crianças a partir de três até seis anos de idade. Dados constantes da Tabela Nº1 confirmam que o atendimento cresce significativamente a partir dos quatro anos. De acordo com a mesma tabela, a matrícula de crianças com idade inferior a quatro anos (creche) corresponde a 8% do total de crianças matriculadas na educação infantil em 1994. ¹⁴

Acima de seis anos na educação infantil?

A legislação vigente estabelece que a educação infantil se destina a criança de 0 a 6 anos, sendo permitida a matrícula de crianças de idade inferior a sete anos no ensino fundamental. A legislação determina, também, a obrigatoriedade da matrícula de crianças e adolescente de sete a quatorze anos no ensino fundamental. Neste contexto merece uma reflexão a existência da "Classe de Alfabetização" que foi concebida como um "trânsito necessário" e na prática está se convertendo em "barreira inútil" ou até discriminatória. Das 340.552 crianças matriculadas, em 1994, na Classe de Alfabetização, 214.549 (63%) tinham mais de 6 anos, devendo estar frequentando o ensino fundamental.¹⁵

Considerando que a alfabetização é um processo cujo início se dá antes mesmo da criança frequentar uma escola, não se pode vincular alfabetização à escolarização. À escola cabe a tarefa de observar em que estágio a criança se encontra, ao nela ingressar, para dar continuidade ao processo de alfabetização construído pelo contexto cultural da criança. Lembrando que a criança pode ingressar na Pré-escola, aos quatro anos, já tendo desencadeado o processo de alfabetização, como também pode chegar ao final da Pré-escola, aos seis anos, ainda em fase inicial do processo, ela deve ser trabalhada a partir do seu nível de aprendizagem e não apenas pela idade cronológica.

06. QUEM É O EDUCADOR INFANTIL?

Há características comuns ao educador infantil em âmbito nacional: quanto mais baixa a faixa etária a ser atendida, mais despreparado academicamente, mais tênue o vínculo empregatício (quando existe), mais mal remunerado. Outra característica geral é que as pessoas que atuam junto as crianças têm muita "garra". E a experiência comprova que é mais fácil capacitar um comprometido do que comprometer um capacitado.

A situação existente

São poucas as agências formadoras de recursos humanos para educação infantil em nível de segundo grau e superior e quando existem, em geral não incorporaram a concepção de educação infantil atual. Em 1993 atuavam na educação infantil no Ceará 16.704 docentes, sendo 5.849 com o 1º grau incompleto, 3.032 com o 1º grau completo, 5.999 com o magistério completo, 961 com o magistério incompleto, 426 com outras habilitações de 2º grau, 377 com licenciatura completa, 47 incompleta e 13 com 3º grau completo sem licenciatura.

Política de Recursos Humanos

Esta situação reflete a pouca importância atribuída à educação infantil e aponta para a necessidade urgente de se definir uma política de recursos humanos que garanta um(a) educador(a) com o seguinte perfil:

- curso de segundo grau, no mínimo, com estudos específicos de educação infantil;
- comprometido(a) com a educação infantil;
- capaz de exercer a função de educar e cuidar da criança, de forma integrada;
- competente nos assuntos de Educação Infantil;
- comprometido(a) com a comunidade;
- motivado(a) para dar continuidade ao processo de aprimoramento profissional.

Regulamentação Jurídico-Trabalhista

A profissionalização do(a) educador(a) infantil deve ser assegurada em regulamentação jurídico-trabalhista pertinente ao grupo ocupacional **Magistério**. O Estatuto e Plano de Cargos e Carreira desta categoria devem incluir o educador infantil, estabelecendo diretrizes legais sobre formação e remuneração.

Formação

Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais oferecerão, articuladamente, condições para que o(a) educador(a) infantil complete sua formação inicial num prazo máximo de 06 (seis) anos, a partir de janeiro de 1995. Oferecerão, também, condições favoráveis ao seu aprimoramento profissional, através de um amplo Programa Permanente de Capacitação, extensivo a supervisores, diretores e coordenadores, independentemente da rede em que atuam. Curso de Ensino Superior com habilitação em Educação Infantil, também deverá ser ofertado pela universidade.

07. QUEM FAZ O QUE?

Caracterizar as entidades mantenedoras que atuam na educação infantil não é tarefa muito fácil pois é comum haver superposição de ações, complementariedades e outras modalidades que em muitos casos distorcem os dados por múltiplas contagens. A tradicional divisão de responsabilidades é entre a administração pública e privada. A primeira apresenta três esferas: federal, estadual e municipal. A segunda também tem suas subdivisões: particular, comunitária e filantrópica. ¹⁶ Os dados disponíveis deixam claro que a rede municipal é a grande responsável pela educação infantil, registrando uma matrícula correspondente a 61 % do total em 1994 (Tabela Nº1). Considerando, pois, que a Constituição brasileira atribui ao município a responsabilidade pela execução das políticas sociais relacionadas com a criança, é esta instância da administração pública que deve ser apoiada técnica e financeiramente pelo Estado e pela União para desempenhar esta função.

Creches Comunitárias

O Programa de Creches Comunitárias foi iniciado em 1987 pela Secretaria do Trabalho e Ação Social e é executado pela FEBEMCE com a participação de prefeituras municipais e de associações comunitárias. Iniciado durante o período de seca, o Programa se expandiu

rapidamente, registrando em setembro de 1994 os seguintes resultados: presença em 147 municípios, 450 creches implantadas, 38 em implantação, 45.176 crianças atendidas, desenvolvimento de um amplo programa de capacitação dos educadores infantis e produção de material pedagógico adequado. O programa de capacitação, coordenado pela Secretaria do Trabalho e da Ação Social, apresentou os seguintes dados em agosto de 1994: presença em 105 municípios, capacitação direta de 4.190 educadores infantis e 392 cozinheiras, capacitação de 438 multiplicadores de educação infantil e 54 em alimentação, atingindo 5.704 educadores que se encontram em processo de capacitação indireta. As crianças atendidas são de faixa etária que varia de dois a seis anos extrapolando, portanto, o conceito de "creche", sendo necessário, portanto, uma mudança na nomenclatura de creche comunitária para Centro de Educação Infantil Comunitário, que terá a função de cuidar e educar crianças de 0 a 6 anos e proporcionar e/ou facilitar a participação popular, fortalecendo o poder de decisão municipal. As demais entidades que atendem crianças de 0 a 6 anos também serão denominadas Centros de Educação Infantil.

Agentes de Saúde

Outra ação governamental abrangente destinada às crianças nos seus primeiros anos de vida é o Programa Agentes de Saúde. Iniciado também no período da seca de 1987 pela Secretaria Estadual de Saúde, atualmente o programa atinge mais de 7.800 agentes e está presente em 182 municípios levando informações sobre ações básicas de saúde às famílias. Para que uma agente de saúde possa cooperar para o desenvolvimento infantil é necessário agregar informações disponíveis. Basta decisão política e integração de ações das áreas de saúde, educação e ação social. Cada agente atende 100 famílias, em média. Portanto são 780.000 famílias atendidas ou seja, quase 4 milhões de pessoas. Ocorre, também, que as agentes são na sua quase totalidade, mulheres e muitas tem filhos de idade inferior a sete anos, sendo diretamente interessadas pelo assunto.¹⁷ A capacitação das Agentes de Saúde em educação infantil foi iniciada em abril de 1993. Promovendo-se uma articulação entre os programas "Agentes de Saúde", "Saúde da Família" e "Capacitação de Educadores Infantís", poderá ser ocupado um considerável espaço vazio transformando-se num abrangente apoio à educação infantil não escolarizada.

08. QUEM PAGA A CONTA?

Na consecução dos objetivos e realização da política de educação infantil será necessário uma articulação estreita entre as fontes financiadoras - União, Estado e Município - como agentes financeiros principais - sob pena de inibir qualquer avanço além do que já se consegue realizar no Ceará. Também é fundamental que os municípios não apenas tenham o ônus mas também o bônus para desempenhar as atribuições que a Constituição lhes determina. Assim, este nível de educação deverá ser financiado com recursos orçamentários próprios, vinculados para tal fim e distintos dos recursos constitucionais obrigatórios que prevêm o desenvolvimento e manutenção do ensino constituído pelas duas outras etapas da Educação Básica: Ensino Fundamental e Ensino Médio. O poder público, portanto, em regime de colaboração, inclusive com outras parcerias, assegurará recursos para o desenvolvimento da Educação Infantil na Lei

Orçamentária Anual, vinculados devidamente às Funções: Educação e Cultura; Saúde; e Serviço Social. Também é imprescindível a participação do sistema de produção e de outras fontes para viabilizar o direito da criança à educação infantil.

09. O QUE PODEMOS FAZER JUNTOS...

Toda a caminhada já realizada que parece longa, diminui de proporção quando se tenta olhar para frente e vislumbrar os desafios por vir. Mais que nunca é necessário caminhar com... decidir com... primando por uma ação integrada que, ao congregar energias se potencializa e se converte em resultados para garantir dias melhores para as crianças. Nesta perspectiva, propõe-se a ampliação e transformação do **Grupo Interinstitucional de Educação Infantil** num instrumento permanente de coordenação, acompanhamento e avaliação da política de Educação Infantil no Estado do Ceará. O Grupo poderá ser integrado por:

- Secretaria Estadual da Educação (SEDUC);
- Secretaria do Trabalho e Ação Social (SAS);
- Secretaria Estadual da Saúde (Programa Agentes de Saúde);
- Conselho Estadual de Educação (CEC);
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);
- Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- Representante das cinco universidades cearenses, da área da educação, indicado pelo Conselho de Reitores;
- Fundação Estadual de Bem Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE);
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- Associação dos Municípios do Estado do Ceará (AMECE),
- Representante da Sociedade civil, comprometido com a educação infantil, indicado pelo Fórum DCA.
- Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Ceará
- Secretaria de Educação de Fortaleza
- Secretaria de Saúde de Fortaleza
- Secretaria de Ação Social de Fortaleza
- Legião Brasileira de Assistência (LBA),
- Delegacia Regional do Ministério da Educação e do Desporto (DEMEC)
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Entre as ações prioritárias que deverão ser deflagradas/apoiadas pelo Grupo Interinstitucional destacam-se as seguintes:

Sistema de informações e de Cooperação Técnica

Considerando a fragilidade dos dados relacionados com a educação infantil, torna-se urgente incorporar ao Sistema de Informações Educacionais existente na SEDUC, toda a dimensão da educação infantil relacionada com creches, pré-escolas e educação não escolarizada, tendo como ponto de partida o Censo Estadual da Educação Infantil a ser realizado e permanentemente

atualizado mediante a participação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como fontes de dados primários e destinatários de dados consolidados para poderem exercitar as atribuições legais na definição de políticas sociais e controle das ações relacionadas com a criança. Também é fundamental incentivar a produção e divulgar os trabalhos científicos de Educação Infantil bem como estimular, acompanhar e avaliar experiências inovadoras e as ações de disseminação dessas experiências. Nesta perspectiva deverá ser acionado um amplo sistema de cooperação técnica intermunicipal com intercâmbio de experiências, inclusive com as universidades as quais incorporarão a educação infantil nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Acompanhamento e avaliação

A implementação da política de educação infantil deverá ser permanentemente acompanhada e avaliada levando-se em conta as seguintes ações:

- Ação sistematizada e processual de acompanhamento e avaliação .
- Ação direcionada para a proposta pedagógica executada por profissionais de Educação Infantil.
- Ação direcionada para a parte administrativa, tendo como fundo e fim os objetivos da proposta pedagógica executada.
- Planejamento e avaliação participativas com a equipe executora.

Na implementação do sistema de Acompanhamento e Avaliação, considerar a participação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos de Educação, em nível estadual e municipal.

Condições de funcionamento

Independentemente da rede a que pertencem, os estabelecimentos de Educação Infantil deverão apresentar condições de funcionamento que garantam a existência de função educacional considerando:

- o projeto arquitetônico compatível com o projeto pedagógico;
- definição dos recursos humanos compatível com o número de crianças a serem atendidas;
- garantia de recursos didáticos;
- gerenciamento compartilhado.

Projeto pedagógico

Compete a cada município formular seu projeto pedagógico para Educação Infantil, de acordo com sua realidade e fundamentado no desenvolvimento e construção do conhecimento da criança, enquanto cidadã, levando em consideração os princípios norteadores da política de Educação Infantil e as diretrizes pedagógicas das creches e pré-escolas formuladas conjuntamente pela secretarias de Educação e do Trabalho e Ação Social do Estado, em cooperação com as entidades que integram o Grupo Interinstitucional de Educação Infantil.

NOTAS

1. Conferência Mundial sobre Educação para Todos - Jontiem, Tailândia - 1990. Esta Conferência incluiu, entre os objetivos a serem atingidos nesta década, a ampliação dos meios e do raio de ação da educação básica, considerando que a diversidade, a complexidade e o caráter mutável das necessidades básicas de aprendizagem das crianças exigem que se amplie e se redefina o alcance da educação básica.
2. A Rede de Cooperação Intermunicipal de Educação e Cultura é promovida pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará com o apoio do UNICEF e participação da UNDIME, do Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Delegacia Regional do MEC, Universidade Federal do Ceará e Universidade Estadual do Ceará.
3. Os oito argumentos explicitados a seguir correspondem a uma síntese do capítulo intitulado "Por quê investir no desenvolvimento da primeira infância?" do livro "Um tempo para a Infância" de Robert Myers, publicado pelo Centro UNESCO do Porto, Portugal, 1991. Em alguns argumentos foram acrescentados comentários ou exemplos da realidade brasileira.
4. "Política de Educação Infantil", Ministério da Educação e do Desporto - Brasília - 1993
5. Velar, de acordo com o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, pode ter vários significados como, por exemplo: tornar secreto, ocultar, encobrir, disfarçar, dissimular. Pode significar, também: interessar-se, preocupar-se, zelar.
6. Artigo 19 da Lei 5.692, de 11/08/71, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
7. Resolução 126/77, revogada pela Resolução 165/81, artigos 111 a 123, 204 e 326 a 329.
8. Constituição Federal do Brasil: Artigos: 205, 208, III e IV, 211, par 2º.
9. Constituição Estadual do Ceará: Artigos 28, 218, III, IV, VI e par. 2º, 227 e 229, par. 3º).
10. Lei N. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigos: 3º, 4º e 54, IV.
11. Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara (Nº 101, de 1993), que "fixa diretrizes e bases da educação nacional", em relação à Lei 5.692/71 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente). Encontra-se em tramitação no Senado Federal.
12. "Política de Educação Infantil", Ministério da Educação e do Desporto - Brasília - 1993.
13. A metodologia utilizada bem como a classificação dos estados e municípios podem ser conhecidos mediante consulta ao documento: "Municípios Brasileiros: Crianças e suas condições de Sobrevivência". IBGE - UNICEF - 1994 - Brasília.
14. Todos os dados citados no texto ou que constam em gráficos, tem como fonte a Secretaria da Educação do Estado, exceto aqueles cujas fontes são devidamente identificadas.
15. O tema "Classe de Alfabetização" foi objeto de um estudo realizado pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Ceará com o apoio do UNICEF, em 1993. O estudo concentrou-se em dez municípios e foi apresentado no Segundo Encontro Estadual dos Dirigentes Municipais de Educação e Cultura do Ceará e divulgado em âmbito estadual.
16. O sistema de informações da SEDUC considera entidade de educação infantil particular aquela que é mantida através de mensalidades pagas pelas famílias das crianças que a frequentam. A filantrópica é mantida por uma entidade sem fins lucrativos. A comunitária é mantida por uma associação. Na prática, nem sempre é fácil classificar as entidades pois em muitos casos há superposição.
17. Fonte: Programa "Agentes de Saúde" da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.